



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 24.04.2019.**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O DIPLOMA “AMIGO DO IDOSO”.**

**AUTORIA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

**PARECER Nº 132 – RRV – SAJ – 04/2019**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Márcia Santos, **que visa conceder o diploma “Amigo do Idoso”, revogando, assim, o decreto legislativo nº 379/2016, que criou o selo “Empresa Amiga do Idoso”.**

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é **homenagear pessoas físicas e jurídicas que auxiliam no desenvolvimento de estruturas de atendimento ao idoso.**

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

**É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, **estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Segundo o artigo 96 e seu parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de Leis:

**“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.”.**

**“Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens<sup>1</sup> e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.”.**

Conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

**“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).”.**

O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM), **por sua vez**, estabelece que **“a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”.**

A matéria disposta na presente propositura não se encontra no rol taxativo de exclusividade do artigo 40 da LOM (**matérias de iniciativa parlamentar exclusiva do Chefe do Executivo Municipal**). **A participação do Conselho Municipal do Idoso na indicação dos homenageados não interfere, sobremaneira, nas suas atribuições normativas.**

---

<sup>1</sup> Grifo nosso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Por fim, e de acordo com o artigo 3º do Projeto, a intenção legislativa não é alterar o Princípio da Economicidade, posto que a homenagem poderá ser realizada em sessão ordinária.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j. que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a um turno de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à Comissão de Constituição e Justiça, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

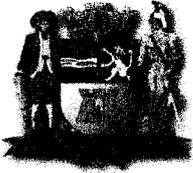
*Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.*

Jacareí, 25 de abril de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2019

**Ementa:** *Projeto de Decreto Legislativo  
que institui o diploma Amigo do Idoso.  
Possibilidade. Legalidade.  
Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 132 – RRV – SAJ – 04/2019  
(fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*